

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº008/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: **20.921.592/0001-91** com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu – MA, com o objeto a Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA:

**PODER:** 02 – Poder Executivo

**ORGÃO:** 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**UNIDADE:** 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0002.2008.000 – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento

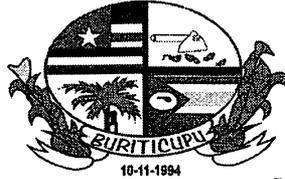
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 18 de fevereiro de 2021.

**AFONSO BARROS BATISTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## **PUBLICAÇÃO NO MURAL**

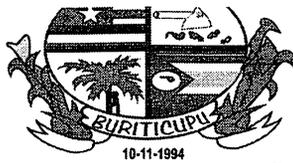
### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91 com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu – MA, com o objeto de Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **PODER: 02 – Poder Executivo ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento UNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000 – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 18 de fevereiro de 2021. **AFONSO BARROS BATISTA** Chefe de Gabinete do Prefeito.

Buriticupu - MA, 18 de fevereiro de 2021.

---

**AFONSO BARROS BATISTA**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## **ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 008/2021, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91 com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu – MA, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, com sede Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epígrafe.

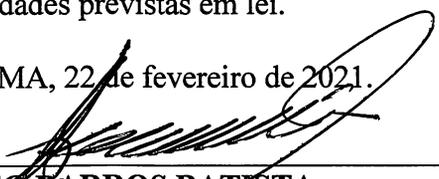
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:*
  - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:*
  - *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;*
  - *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:*
  - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
  - *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AFONSO BARROS BATISTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Recebi em: 22/02/2021

Nome completo: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 007071/21

**Data da**

01/02/2021 18:19:55

**Inscrição Estadual:** 124455310

**CPF/CNPJ:** 20921592000191

**Razão Social:** FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI

**Endereço:** AVE CASTELO BRANCO, 456 CEP: 65393000

**Telefone:** (98)36646422

**Município:** BURITICUPU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/02/2021 18:19:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 049870/21

**Data da**

01/02/2021 18:19:38

**Inscrição Estadual:** 124455310

**CPF/CNPJ:** 20921592000191

**Razão Social:** FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI

**Endereço:** AVE CASTELO BRANCO, 456 CEP: 65393000

**Telefone:** (98)36646422

**Município:** BURITICUPU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/02/2021 18:19:38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.921.592/0001-91  
Certidão n°: 4572730/2021  
Expedição: 01/02/2021, às 18:30:41  
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.921.592/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

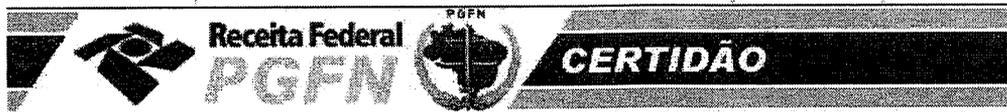
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 20.921.592/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

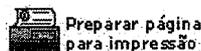
Emitida às 19:24:44 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **372E.A2AD.D6DD.77B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**PREFEITURA DE BURITICUPU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000

08/02/2021 12:05:05  
USUÁRIO:EMERSON

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 35/2021**  
**AUTENTICAÇÃO:2AEDCBA61CA55CEB62D785C6B7F10A83**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **20.921.592/0001-91**, situada à **AVENIDA CASTELO BRANCO, 456 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **09/05/2021**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 08/02/2021.





**PREFEITURA DE BURITICUPU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000

08/02/2021 12:03:51  
USUÁRIO:EMERSON

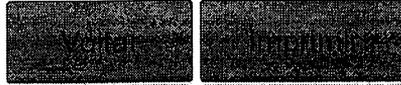
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 34/2021**  
**AUTENTICAÇÃO:1BF0C59238DD24A7F09A889483A50E8F**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **20.921.592/0001-91**, situada à **AVENIDA CASTELO BRANCO, 456 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **09/05/2021**.  
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 08/02/2021.





### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.921.592/0001-91  
**Razão Social:** FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI  
**Endereço:** AVENIDA CASTELO BRANCO 456 / CENTRO / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

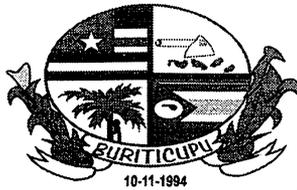
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2021 a 07/03/2021

**Certificação Número:** 2021020603555564064114

Informação obtida em 15/02/2021 13:42:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20210022/2021  
Processo Administrativo nº 0202001/2021  
Dispensa de Licitação nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BURITICUPU - MA E A EMPRESA  
FMS RESTAURANTE E COMERCIO  
EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÕES TIPO MARMITEX. NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.592/0001-91, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Afonso Barros Batista, portador da carteira de identidade nº 934907986 SEJUSP/MA e do CPF nº 187.086.922-20, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91 com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu – MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Pedro Alberto de Aguiar Oliveira, RG nº 033084822007-7 SESP - MA CPF nº 211.168.573-91, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0202001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura.

As refeições (MARMITEX) serão fornecidas através da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório, será emitido em 02 (duas) vias, e o fornecimento será realizado de imediato em até 02 (duas) horas após recebimento da ordem de fornecimento, em virtude da não interrupção das atividades esporádicas realizadas pelos agentes administrativo. A primeira via do referido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

documento será enviada para o CONTRATADO, a segunda via ficará de posse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

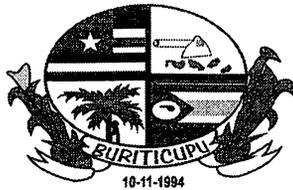
- a) conduzir a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Entrega dos produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover a entrega dos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFEIÇÕES MARMITEX:	TIPO Unidade	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
<b>Dezesseis mil reais.</b>					

– Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

– Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão.

– Mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rícula, almeirão, etc) OU Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Massa com molho branco ou vermelho; Carne branca ou vermelha, cozida; Molho para salada.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, situada na **Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

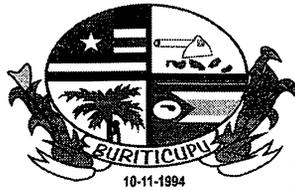
PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregue para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Entrega dos Produtos as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do produto objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

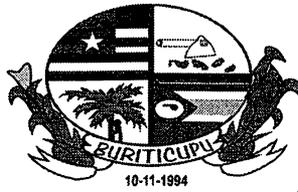
**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos produtos contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos produtos, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município. .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**PODER: 02** – Poder Executivo

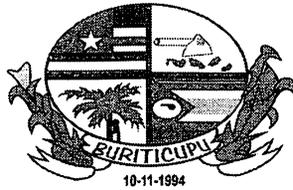
**ORGÃO: 03** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**UNIDADE: 00** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000** – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30** – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ N° 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

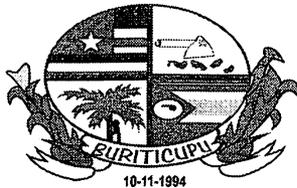
Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

**Buriticupu - MA, 24 de Fevereiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA**  
**Afonso Barros Batista**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 20.921.592/0001-91**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

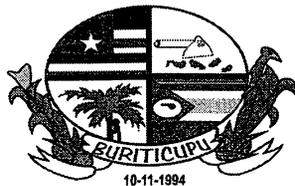
## **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210022/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu - MA e a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA. **VIGENCIA:** 24/02/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO: PODER: 02 – Poder Executivo ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento UNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000 – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Dispensa de Licitação nº 008/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 24/02/2021. AFONSO BARROS BATISTA – Chefe de Gabinete do Prefeito.**

Buriticupu - MA, 24 de Fevereiro de 2021.

---

**AFONSO BARROS BATISTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

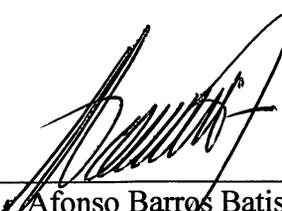
A Empresa  
FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 20.921.592/0001-91  
Avenida castelo branco nº 456, Centro - Buriticupu – MA

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**CONTRATO Nº 20210022/2021**  
**DISPENSA Nº 008/2021**

Prezados,

Pelo presente autorizo o fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0202001/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Buriticupu - MA, 24 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 24/02/2021.

  
\_\_\_\_\_  
FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 20.921.592/0001-91



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 007 de 1 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
[buriticupu.assesi.com/diariooficial/?id=230](http://buriticupu.assesi.com/diariooficial/?id=230)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 007 de 1 de Março de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210022/2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 007 de 1 de Março de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA -

**A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91 com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu - MA, com o objeto de Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **PODER: 02 - Poder Executivo ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento UNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000 - Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 18 de fevereiro de 2021. **AFONSO BARROS BATISTA** Chefe de Gabinete do Prefeito.

#### - DISPENSA -

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2021.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu - MA e a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu - MA. **VIGENCIA:** 24/02/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO: PODER: 02 - Poder Executivo ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento UNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000 - Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo.** Dispensa de Licitação nº 008/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 24/02/2021. **AFONSO BARROS BATISTA -** Chefe de Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
[buriticupu.assesi.com/diariooficial/?id=230](http://buriticupu.assesi.com/diariooficial/?id=230)

